



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI Nº. 2.132/2013

PUBLICADO O Dia
rio, ED 3762 DE
23/12/13 a 23/12/13
Pag. 005

Luiz Carlos B. M.
Procurador Jurídica Do Município

SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO AO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE E REDE DE FRIOS REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizada a doação ao Governo do Estado do Mato Grosso de área pública, localizado na Perimetral Rogério Silva com área de 2.163,58 m² (dois mil cento e sessenta e três, vírgula cinqüenta e oito metros quadrados), desmembrado do Lote LP 04, matrícula 2.288, livro 2-k com os limites e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2.º - Na área a ser doada o donatário implementará a sede própria do Escritório Regional de Saúde, órgão que atende a Microregião de Saúde do Alto Tapajós, composto pelos Municípios de Alta Floresta, Apicás, Carlinda, Nova Monte Verde e Nova Bandeirantes.

Parágrafo único: No local ainda será utilizado para implementação da Rede de Frios Regional.

Art. 3.º - Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública, a ser lavrada dentro de 120 dias, cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I - Se for dada a área destinação diversa da finalidade desta Lei;
- II - Se a área for transferida a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios;
- III - Se houver extinção ou paralisação das atividades do donatário;
- IV - Se não for iniciada a construção no prazo de 180 dias;
- V - Se não for concluída a obra no prazo de 24 meses;

Art. 4.º - Em consequência da presente doação, a área ora doada fica desafetada do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular do donatário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 20 de dezembro de 2013



ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal